



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"LEI Nº 1514"

"AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO"

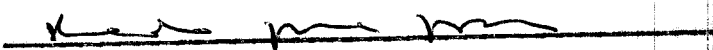
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a aprovar os desmembramentos dos lotes de terrenos, abaixo citados, na forma constante das plantas anexas ao processado número 31/68, que ficam fazendo parte integrante desta lei:

- 1) Lote nº 28, da quadra 2, do Bairro Jardim Cascatinha, à Rua Armando Salles;
- 2) lote nº 17, da quadra 4, do Bairro Jardim Cascatinha, à Rua Castro Alves;
- 3) lote nº 24, do Bairro Vila Nova, à Rua Cap. João Bernardes Junqueira, esquina com a Rua Monteiro Lobato;
- 4) lote nº 4, quadra "V" do Bairro N.S. Aparecida, à Rua Major Joaquim Bernardes;
- 5) lote nº 42, quadra "D" do Bairro Cristiano Osório, à Rua Itabira;
- 6) lote nº 93, quadra nº 6, do Bairro Marçal Santos, à Rua do mesmo nome;
- 7) lote nº 8, quadra "E" do Jardim São Jorge, com frente para a Rua Itamarati nº 362, fundos.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 de maio de 1968.


ENG. HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.